CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 51, de 19 de outubro de 2021.

"Altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 113, da Lei Orgânica do Município de Araguari – Estado de Minas Gerais,que dispõe sobre permissão de uso de bens."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A alínea "g" do inciso I do art. 113, da Lei Orgânica do Município de Araguari – Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113. ...
I- ...
...
g) permissão de uso dos bens municipais, inclusive de imóveis;
..."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

Débora de Sousa Dau
Segunda-Secretária